

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 2.880/2025
DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre o Estímulo à Difusão de Leitura, a Formação de uma Sociedade Leitora, o Incentivo à Produção Literária e Editorial, e a Preservação da Cultura e da Memória do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial, denominado: "*Ler, Escrever e Produzir Libertam o Cidadão*".

Art. 2º O Plano Municipal tem como objetivos:

- I - Estimular de forma contínua o hábito da leitura em todas as faixas etárias;
- II - Contribuir para a formação de uma sociedade leitora;
- III - Incentivar a produção literária e editorial local;
- IV - Preservar a cultura e a memória do povo itabaianense.

Art. 3º São diretrizes para efetivar o plano:

- I - Democratizar o acesso ao livro, por meio de sua ampla divulgação e distribuição;
- II - Estimular o uso do livro como ferramenta de formação crítica da juventude;
- III - Promover eventos literários como oficinas, cursos, feiras, concursos e seminários;
- IV - Incentivar a criação de bibliotecas públicas, escolares e comunitárias em parceria com a iniciativa privada;
- V - Apoiar instituições e iniciativas que promovam a leitura e a escrita;
- VI - Desenvolver programas municipais de incentivo à leitura;
- VII - Estimular a circulação de livros de autores itabaianenses e sergipanos.

Art. 4º Poderão ser promovidas ações, programas e projetos para:

- I - Garantir que livros produzidos com recursos públicos sejam doados às bibliotecas de uso público;
- II - Estimular campanhas permanentes de doação de livros;
- III - Incentivar a participação de escolas, educadores, autores e livreiros de Itabaiana em feiras de livros estaduais e nacionais;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

IV - Assegurar acessibilidade à leitura para pessoas com deficiência.

Art. 5º A presente lei também observa:

- I - Acessibilidade digital das bibliotecas públicas do município, conforme o Decreto Federal nº 5.296/2004;
- II - Digitalização e informatização dos acervos culturais;
- III - Ampliação e qualificação dos quadros técnicos das bibliotecas;
- IV - Formação continuada de profissionais envolvidos na promoção da leitura;
- V - Incentivo à formação de mediadores de leitura por meio da educação a distância;
- VI - Apoio a projetos inovadores em leitura e literatura;
- VII - Criação de canais permanentes de diálogo com instituições ligadas ao livro e a leitura;
- VIII - Fomento à produção editorial local com atenção à qualidade, diversidade e distribuição das obras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE